LEI Nº 725

(Dispõe sobre abono provisório aos funcionários da Prefeitura e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi, decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários ativos, inativos, pensionistas um abono de 10% (dez por cento), sobre os seus vencimentos atuais, a partir de 1º de Junho do corrente ano.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 30 de Junho de 1.978

- Álvaro Moreira da Silva
Prefeito Municipal

- Raphael Ferreira Leite
Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.